



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Diretoria de Planejamento e Regulação

Memorando.IGAM/DPLR.nº 26/2018

Belo Horizonte, 16 de julho de 2018.

Para: Adriano Brandao de Castro

Procurador

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre a Nota Jurídica nº 38/2018.

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0002011/2018-11].

Prezado Procurador,

Venho solicitar melhores esclarecimentos sobre o posicionamento emanado por esta Procuradoria na Nota Jurídica 38/2018.

A consulta encaminhada tem-se como objeto o pleito de recurso junto ao Comitê de Bacia do rio Araguari de sua decisão pela aprovação de processos de outorga de empreendimento de grande porte e com potencial poluidor proferida por meio de Deliberação e suas instância de revisão.

No escopo da NJ, em sua página n.6, tem-se a seguinte diretriz: "entendemos como requisito para a admissibilidade recursal o adiantamento das despesas relativas ao processamento do recurso, conhecido como preparo, sendo sua ausência motivo de não conhecimento do mesmo". (Grifo nosso).

Em observância à Lei de Taxas, Lei Estadual nº 4.747, de 9 de maio de 1968, alterada pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, têm-se a previsão de cobranças de taxas relativas à "Análise de pedido de reconsideração" e " Análise de recurso interposto" , itens 7.5.2 e 7.5.3 da Tabela A do ANEXO II da referida Lei. Contudo, a previsão destas cobranças de taxas estão vinculadas aos " Atos de Autoridade administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, do Instituto Estadual de Florestas - Ief -, do Instituto Mineiro de Gestão de Águas - Igam - e da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam", descrição do Item 7 da Tabela A do ANEXO II da Lei.

Pelo exposto, solicitamos a normatização das despesas de preparo processual de recurso junto à Comitê de Bacia Hidrográfica, bem como, seu valor para processamento.

Destarte que o posicionamento desta consulta será diretriz e procedimento comum a ser aplicado em situações análogas.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos que se

façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 16/07/2018, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1218469** e o código CRC **05DAF862**.

Referência: Processo nº 1370.01.0002011/2018-11

SEI nº 1218469